



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Terça-feira • 7 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2707

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Decreto Nº 1015, de 07 de julho de 2020** - Dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública e sobre as Restrições à Locomoção de Pessoas, no Território do Município de Itabela-BA, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- **Ratificação do Ato - Dispensa Nº 15/2020** – Objeto: Contratação de empresa para montagem de uma estrutura de unidade básica temporária de saúde para o atendimento dos pacientes inectados com COVID.
- **Extrato de Contrato Nº Disp15/2020 Dispensa de Licitação Nº 15/2020**
- Contratado: LOC Palcos Estruturas e Eventos LTDA.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

Transparência

Decretos



Prefeitura Municipal de Itabela Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1015, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública e sobre as Restrições à Locomoção de Pessoas, no Território do Município de Itabela-BA, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo nº 65, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itabela, a limitação de locomoção, até o dia **31 de Julho de 2020**, ou até deliberação contrária, vigorando das **21h (vinte e uma horas) até às 05h (cinco horas)** do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

§ 1º - A limitação a que se refere o caput deste artigo não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Segurança e Cidadania e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades.

§ 2º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no caput deste artigo, **ou seja, das 21h (vinte e uma horas) até às 05h (cinco horas) do dia seguinte** todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios e mesmo os



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

serviços considerados essenciais, deverão permanecer fechados, garantindo horário de encerramento diário das atividades com antecedência capaz de permitir o deslocamento de seus funcionários para casa, antes do horário estipulado.

§ 3º - Somente poderão funcionar, no período entre as **21h (vinte e uma horas)** até às **05h (cinco horas)** do dia seguinte, os seguintes serviços:

- a) Farmácias 24 horas;
- b) Postos de Combustíveis;
- c) Estabelecimentos de serviço de alimentação, lanchonetes e restaurantes, somente na modalidade delivery de entrega domiciliar, excluindo-se a modalidade de pedido e entrega realizada no estabelecimento (drive thru);
- d) Estabelecimentos de atendimento a pacientes e enfrentamento à COVID-19;
- e) Hospitais;
- f) Unidades Básicas de Saúde - UBS.

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral de segunda a sexta-feira das 08h (oito horas) até as 18h (dezoito horas) e aos sábados das 08h (oito horas) até as 13h (treze horas) respeitando as recomendações já existentes de combate ao COVID-19, sobretudo a aglomeração de pessoas, o distanciamento mínimo entre os indivíduos e o uso de máscaras.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos hipermercados, supermercados, hortifrutigranjeiros e padarias até as 19:30 (dezenove e trinta), respeitando as recomendações já existentes de combate ao COVID-19, sobretudo a aglomeração de pessoas, o distanciamento mínimo entre os indivíduos e o uso de máscaras;

Art. 4º - Os salões de beleza, barbearias e academias funcionarão das 08h (oito horas) até as 18h (dezoito horas) com o sistema de agendamento prévio.

Art. 5º - Ficam autorizados ao funcionamento até as 20:30h (vinte horas e trinta minutos), os estabelecimentos, serviços e eventos a seguir:

- a) Restaurantes, Lanchonetes e Bares, respeitando o distanciamento mínimo e a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos clientes;
- b) Serviço de entrega domiciliar de bebidas;
- c) Entidades Religiosas e afins (missas, cultos e celebrações religiosas), respeitando o distanciamento mínimo e a obrigatoriedade do uso de máscaras dos participantes.



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

Art. 7º - A não utilização de máscaras acarretará sanções pecuniárias que poderão variar:

- I – para pessoas físicas: multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- II – para pessoas jurídicas: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

§ 1º - No caso de reincidência os valores deverão ser dobrados.

Art. 8º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Art. 9º - Durante o prazo constante no caput do art. 1º deste Decreto, fica a Guarda Municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e Militar, que se encarregará do encaminhamento do (s) infrator (es) perante a Autoridade competente, com adoção de medidas cabíveis.

Art. 10º - Fica proibido a entrada de crianças de 0 a 12 anos no comércio em geral, bancos, casas lotéricas e afins.

Art. 11º - As repartições públicas funcionarão normalmente de acordo a necessidade de cada setor.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-BA, 07 de julho de 2020.

LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83

Dispensas de Licitações

**MUNICÍPIO DE ITABELA
CNPJ 16.234.429/0001-83
DISPENSA Nº 15/2020
RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito Municipal de Itabela, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº **DISP15/2020** de dispensa de licitação que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM DE UMA ESTRUTURA DE UNIDADE BÁSICA TEMPORARIA DE SAÚDE PARA O ATENDIMENTO DOS PACIENTES INECTADOS COM COVID 19**. O valor global da contratação é de **R\$ 45.390,00** (quarenta e cinco mil trezentos e noventa reais), o pagamento deverá ser efetuado conforme apresentação de nota fiscal atestando os serviços. Itabela, 06 de julho de 2020. Luciano Francisqueto – Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE ITABELA
CNPJ 16.234.429/0001-83
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020
EXTRATO DE CONTRATO Nº DISP15/2020**

O Prefeito Municipal de Itabela torna pública a contratação: Processo Administrativo: **DISP 15/2020**. Contratante: Município de Itabela, CNPJ 16.234.429/0001-83 Contratado: LOC PALCOS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA CNPJ: 01.345.458/0001-45 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM DE UMA ESTRUTURA DE UNIDADE BÁSICA TEMPORARIA DE SAÚDE PARA O ATENDIMENTO DOS PACIENTES INECTADOS COM COVID 19**. Vigência de 06 de Julho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020. Valor global: **R\$ 45.390,00** (quarenta e cinco mil trezentos e noventa reais), Itabela-Ba, 06 de Julho de 2020. Luciano Francisqueto – Prefeito Municipal.